PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná

PLE 28/2011

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 05 / 04 / 11
N.º 6044 Pág. 11
Caderno.

LEI Nº 1.928, DE 01 ABRIL DE 2011

Autoriza o Executivo Municipal de Ivaiporã a celebrar convênio com o **MUNICIPIO DE ARAPUÃ, ESTADO DO PARANÁ** e dá outras providências.

A Câmara do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a celebrar convênio com o **MUNICIPIO DE ARAPUÃ, ESTADO DO PARANÁ,** pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ 01.612.388/0001-44, com sede na rua Café Filho, 168, centro, na cidade de Arapuã - PR.

Art. 2° - O Convênio de que trata o "caput" desta Lei tem por objeto o abrigamento da menor *DEBORA RODRIGUES DE SOUZA FARIA*, junto ao Abrigo Temporário Municipal, conforme determinação Judicial de medida protecional, expedida pelo Poder Judiciário da Comarca de Ivaiporã – PR.

Art. 3° - Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, ainda, autorizado a receber do Município de Arapuã – PR, a importância de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), mensal, totalizando assim, o montante de R$ 6.540,00 (seis mil, quinhentos e quarenta reais), anual.

Parágrafo Único – A celebração do presente convênio não acarretará em ônus ao Município pelo abrigamento da menor, uma vez que aos valores repassados pelo Município de Arapuã - PR, serão, única e exclusivamente, destinados ao custeio de acolhimento institucional da criança no Abrigo Temporário Municipal de Ivaiporã.

Art. 4° - O convênio autorizado por esta Lei vigorará no período de 12 (doze) meses, a partir de março/2011, podendo ser prorrogado por igual período, se assim determinar o Poder Judiciário, ou sucessivamente, de acordo com a necessidade.

Parágrafo Único – No período de 12 (doze) meses, o convênio poderá ser rescindido, por ambas as partes, desde que a criança não necessite mais dos serviços de acolhimento, isto, após determinação expedida pelo Poder Judiciário.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e onze (01-04-2011).

Cyro Fernandes Corrêa Junior
Prefeito Municipal

PLE 028/2011